



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO PM - 0187/2020

*P.A*  
*às Comissões*

Barretos, 12 de março de 2020.

Senhor Presidente:

*Justiça e Redação*  
*Finanças, O. e Contas*

*Rto, 13/03/20*

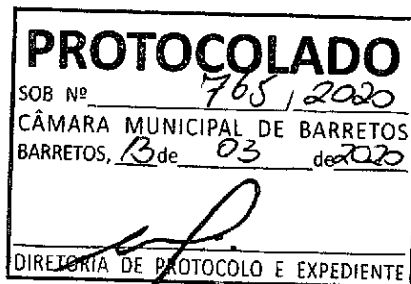
Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º 047, de 12 de março de 2020, que "**ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA NA LEI N.º 3.935, DE 13 DE MARÇO DE 2007, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.**"

A presente propositura se justifica diante da necessidade de se oferecer aos profissionais da área de enfermagem da Estratégia Saúde da Família, a possibilidade de alternativa de carga horária diferenciada, sem contudo, descumprir as diretrizes maiores exaradas pelo Ministério da Saúde, que determina, através de seus regulamentos, a carga horária de cada componente da Equipe de Saúde da Família - ESF e mantém intrínseco ao financiamento de cada ESF.

Por se tratar de matéria pacífica, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja processada em regime de urgência, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Barretos, dada a sua relevância.

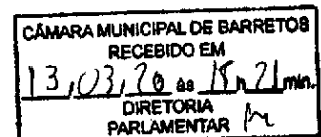
Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*[Handwritten Signature]*  
GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BARRETOS.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 047, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA NA LEI N.º 3.935, DE 13 DE MARÇO DE 2007, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta Lei:

**ART. 1.º** - Fica acrescido o artigo 1.ºB na Lei n.º 3.935, de 13 de março de 2007, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

**"ART. 1.ºB** - Exclusivamente mediante requerimento do empregado público de natureza permanente contratado para o emprego de Enfermeiro ESF, atendido o interesse público, mediante análise do Secretário Municipal de Saúde, poderá ser deferida a execução de jornada semanal de 20 (vinte) horas, com redução salarial proporcional e sem prejuízo às atividades fim da Estratégia Saúde da Família ESF. (AC)"

**ART. 2.º** - Fica acrescido o artigo 1.ºC na Lei n.º 3.935, de 13 de março de 2007, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

**"ART. 1.ºC** - Exclusivamente mediante requerimento do empregado público de natureza permanente contratado para o emprego de Técnico de Enfermagem ESF, atendido o interesse público, mediante análise do Secretário Municipal de Saúde, poderá ser deferida a execução de jornada semanal de 30 (trinta) horas, com redução salarial proporcional e sem prejuízo às atividades fim da Estratégia Saúde da Família ESF. (AC)"

**ART. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS.**  
Estado de São Paulo, em 12 de março de 2020.

  
**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 3.935, DE 13 DE MARÇO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE E DOS EMPREGOS E ESPECIALIDADES QUE O COMPÕEM PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 4.º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Barretos o Quadro Suplementar de Apoio às Ações de Saúde, composto pelos empregos públicos de natureza permanente de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e suas respectivas especialidades, destinados a promover ações de combate às endemias e de prevenção de doenças e promoção de saúde, como segue: (NR)

DENOMINAÇÃO EMPREGO/ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	QTDE.	CARGA HORÁRIA (semanal)	VCTO. (R\$/MÊS)
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR)</b>	<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>			
1. Agente de Saúde Pública ESF (NR)	Agente de Saúde Pública PSF	135	40	1.711,92
2. Médico ESF (NR)	Médico PSF	13	40	5.000,00
3. Enfermeiro ESF (NR)	Enfermeiro PSF	15	40	1.500,00
4. Técnico de Enfermagem ESF (NR)		14	40	1.400,00
5. Cirurgião Dentista ESF		06	40	5.691,42
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (NR)</b>	<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PPI/VS</b>			
1. Coordenador do Programa de Combate às Endemias (NR)	Supervisor Geral de Campo PPI/VS	1	40	1.275,00
2. Agente de Controle de Vetores (NR)	Agente de Controle de Vetores PPI/VS	96	40	1.200,00
3. Agente de Apoio Administrativo (NR)	Agente de Apoio Administrativo PPI/VS	4	40	611,55
4. Mecânico de Bomba Nebulizadora, Pulverizadora e Equipamentos Correlatos (NR)	Mecânico de Bomba Nebulizadora PPI/VS	1	40	1.631,75
5. Motorista (NR)	Motorista PPI/VS	4	40	611,55



Lei n.º 3.935/2007 - fl. 2

6. Técnico de Laboratório (NR)	Técnico de Laboratório PPI/VS	1	40	638,00
7. Agente de Informação, Educação e Comunicação (NR)	Agente de Informação, Educação e Comunicação PPI/VS	2	40	3.065,31

**Parágrafo único.** Utilizou-se a expressão “natureza permanente”, no *caput* deste artigo, em razão do disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias. (AC)

**ART. 1.ºA** - O Agente de Saúde Pública ESF e o Agente de Controle de Vetores poderão, dentro de suas cargas horárias diárias, realizar 2h (duas horas) diárias em trabalhos internos para preenchimento de relatórios, elaboração de estratégia de atendimento, participação de cursos, seminários e palestras de atualização inerentes às atividades do emprego. (AC)